

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA AO EXAME DA PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 270-A, DE 2008**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 270-A, DE 2008

Acrescenta o § 22 ao artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, alterado no artigo único da proposição em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40
.....
§ 1º
.....

II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, se o servidor, na data em que for concedido o benefício, não houver adquirido direito a proventos integrais;”

JUSTIFICAÇÃO

Como o texto constitucional vigente estabelece proventos proporcionais para concessão de aposentadoria compulsória, criou-se uma grande confusão para definição do valor dos proventos de servidores aposentados compulsoriamente por atingirem o limite de idade para tanto estabelecido. Em razão da ambiguidade com que a questão é tratada no texto vigente, estão sendo concedidas, em muitos locais da federação, aposentadorias proporcionais mesmo quando os requisitos da integral se vêm atendidos.

A alteração que ora se sugere corrige a falha e define como proporcionais apenas os proventos dos que não fizeram jus a aposentadoria integral. Dissipam-se as dúvidas e

resta clara a aplicação meramente subsidiária da proporcionalidade prevista no dispositivo.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à presente iniciativa, oriunda, cumpre registrar, de sugestão da Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - ANFIP.

Sala das Sessões, em

Deputado **Rodrigo Rollemberg**